

PARECER Nº 02 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 431, de 2019, que "*Cria o Certificado 'Selo Empresa Amiga do Cerrado' e dá outras providências*".

AUTOR: Deputado EDUARDO PEDROSA

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ o Projeto de Lei nº 431, de 2019, de iniciativa do Deputado Eduardo Pedrosa, que "*Cria o Certificado 'Selo Empresa Amiga do Cerrado' e dá outras providências*", no âmbito do Distrito Federal.

A proposição institui o "Selo Empresa Amiga do Cerrado", a ser conferido, anualmente, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, às pessoas jurídicas que contribuam com ações e projetos, desenvolvam suas atividades com estrita observância às normas previstas na legislação ambiental e promovam iniciativas de proteção do meio ambiente.

Estabelece, outrossim, requisitos que devem constar do Selo, forma de comprovação do preenchimento dos pressupostos para a habilitação, bem como o respectivo prazo de validade, forma de utilização, requisitos para a renovação ou nova concessão, critérios de divulgação pela CLDF e por órgãos públicos do Distrito Federal.

Por fim, consigna que os critérios técnicos para certificação e procedimentos para a obtenção do Selo serão delimitados em regulamento.

Seguem as tradicionais cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação do projeto de lei, o autor afirma que "*O Selo Empresa Amiga do Cerrado, visa aproximar os setores produtivos das ações de proteção e conservação do Bioma do Cerrado cedendo às empresas interessadas um selo, para uso institucional, mediante alguns critérios, compromissos efetivos com a sustentabilidade*" (sic).

PE Nº 431 / 2019
FOLHA Nº 16 RUBRICA 3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



A proposição foi lida em 16 de maio de 2019 e distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para análise de admissibilidade, e à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, para análise de mérito.

No âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, foi aprovado parecer no sentido da aprovação da proposição.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I e § 1º, do Regimento Interno, a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, cabe examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, sendo terminativo seu parecer quanto aos três primeiros aspectos.

O Projeto de Lei nº 431/2019 pretende criar o “Selo Empresa Amiga do Cerrado” no âmbito do Distrito Federal. Segundo a proposição, o selo será conferido às *“pessoas jurídicas que contribuam com ações e projetos, bem como desenvolvam suas atividades com estrita observância às normas previstas na legislação ambiental e que promovam iniciativas de proteção ao meio ambiente”*.

A certificação anual, nos termos da proposição, será conferida em ato solene na Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT.

Não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da presente proposta, pela sua característica de assunto de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

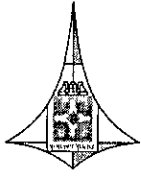
Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

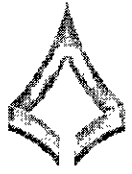
Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

PL Nº 431 / 2019
FOLHA Nº 17 RUBRICA §



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, *caput e incisos I a V*, da Lei Orgânica, como se transcreve ***ipsis litteris***:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa;

II – ao Governador;

III – aos cidadãos;

IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86;

V – à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º.

Impende observar que o tema é pertinente à espécie normativa (lei ordinária), conforme a boa doutrina do processo legislativo.

É ato normativo destinado a disciplinar matéria legislativa da competência do Distrito Federal, de conformidade com o art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 13, de 1996, que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.*

Diante do exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 431/2019, no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões, em

Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

PL ^{CCJ} Nº 431, 2019
FOLHA Nº 18 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 431-2019

Cria o Certificado 'Selo Empresa Amiga do Cerrado' e dá outras providências.

Autoria: Deputado(a) Eduardo Pedrosa

Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha		X				
Martins Machado		X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela					X	
Prof. Reginaldo Veras		X				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

APROVADO Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

25ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 10 . 12 . 2019

Patricia
Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

**Comissão de
Constituição e Justiça
PL 431-2019**

FL 19 Rubrica AB nº